



DECRETO N.º 136,

de 15 de abril de 2020.

“Dispõe sobre o cancelamento do São João 2020, com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e após ouvido o Comitê de Combate a Crise do COVID-19.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto do Governo do Estado da Bahia n.º 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Emergência;

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 127A de 03 de abril de 2020 que declarou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território deste Município,

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Valente;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MPC/BA n.º 01/2020 do Ministério Público de Contas do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 118/2020 de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 119/2020 de 19 de março de 2020,



CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 120/2020 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 122/2020 de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 123/2020 de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 124/2020 de 26 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 125/2020 de 30 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 127/2020 de 03 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 135/2020 de 13 de abril de 2020,

CONSIDERANDO que os recursos que seriam aplicados para a realização dos festejos juninos poderão ser alocados para o combate do Novo Coronavírus, especialmente no âmbito da Saúde Pública,

CONSIDERANDO que o instituto do Isolamento social e a não aglomeração de pessoas é medida eficaz ao combate da COVID-19, conforme preconizam a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Bahia,

CONSIDERANDO ainda que este Município, mesmo tomadas todas as medidas de combate à disseminação do vírus, poderá nas próximas semanas ter contabilizado casos de disseminação comunitária,

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a realização dos festejos de São João em todo o território deste Município que seriam realizados no mês de junho de 2020.

§ 1º. As Escolas das Redes Municipal, Estadual e Particular, caso estejam em pleno funcionamento neste período, deverão ter igualmente seus festejos suspensos com vistas a evitar aglomeração de pessoas, como norma de segurança primária ao combate do COVID-19.

§ 2º. Os eventos particulares em comemoração a São João ou outras datas festivas deverão ser suspensos, enquanto durar os efeitos da Epidemia neste Município.

Art. 2º. Suspender todos os processos licitatórios, inclusive os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação que foram eventualmente deflagrados visando à realização das festividades juninas no exercício financeiro de 2020, incluindo aqueles que



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

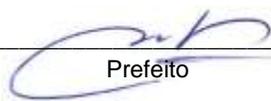
tenham por objeto a contratação de bandas, artistas, palco, som, iluminação dentre outras atividades que, direta ou indiretamente, tenham relação com os festejos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 15 de abril de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito